



## ANEXO VIII – CONVITE Nº. 0719003/2019

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA E  
A EMPRESA ....., NA FORMA  
ABAIXO.

#### I. PARTES

##### CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.546.334/0001-84, sediada na Av. João Rodrigues s/n, Bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA - Secretária Municipal de Integração Social.

##### CONTRATADA

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), \_\_\_\_\_ (Natureza Jurídica), com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (Representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_.

#### II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **CONVITE Nº 0719003/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

##### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a seleção e contratação de empresa, do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes diversas).

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | QTD/UND. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|----------------|-------|----------|----------|----------|
| 01   |                |       |          |          |          |
|      |                |       |          |          | -----    |
|      | VALOR TOTAL    |       |          |          |          |

##### 2 - DO PREÇO



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social



O valor total do presente contrato é de **R\$:** ..... (**.....por extenso.....**), conforme está especificado na Cláusula I.

### **3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

08 122 0029 2.150 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Integração Social.*  
08 122 0029 2.155 – *Manutenção das Atividades de Controle Social.*  
08 122 0029 2.159 – *Manutenção das Atividades do Centro Profissionalizante – CEPRO.*  
08 122 0029 2.173 – *Manutenção do Restaurante Popular.*  
08 244 0029 2.162 – *Apoio ao Imigrante.*  
08 243 0030 2.215 – *Manutenção do Espaço de Convívio de Meninos e Meninas – ECOM.*  
08 243 0031 2.217 – *Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV.*  
08 243 0031 2.218 – *Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.*  
3.3.90.30.00 – *Material de Consumo*

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados, da seguinte forma:

4.1 – Mensal para todos os itens, conforme o fornecimento dos produtos;

4.2 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.5 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.6 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

### **5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO e PRORROGAÇÃO**

5.1 – Da Vigência do Contrato:

5.1.1 – A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**



**5.2 – Do Prazo de Execução:**

5.2.1 - O prazo de início do fornecimento será IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

**5.3 – Da Prorrogação:**

5.3.2 - O prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, comprovada a justa causa ou motivos devidamente justificados, mediante Termo Aditivo.

**6 - DA REVISÃO**

6.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos dos Art. 57 e 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

7.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

7.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

7.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

7.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

7.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

7.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

7.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**



7.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

7.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento dos materiais objeto desta licitação ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

7.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

7.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7.1.13 - Cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

## **9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

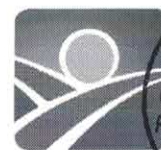
9.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **10 - DA VINCULAÇÃO**

10.1 - Integram o presente contrato como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação na modalidade Convite nº. 0719003/2019 que originou o presente contrato, referido no preâmbulo deste instrumento.





## **11 - DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA - CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização através do Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES, matrícula 04155, designado através da Portaria nº. 007/2018 de todas as fases do fornecimento e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo terceiro** – Os produtos objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos produtos, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Comunicar a Secretaria Municipal de Integração Social de Altamira - SEMIS, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento no fornecimento;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos produtos e determinar a correção das imperfeições verificadas;

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as condições contratuais.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.





## 15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

15.1.1.1 advertência por escrito;

15.1.1.2 multas:

15.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

15.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “15.1.1.3”;

15.2 As sanções previstas nos subitens “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

16.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social



16.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso nos fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **17 - DA LICITAÇÃO**

17.1- Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite registrada sob o nº 0719003/2019.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

18.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **19 - DO FORO**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, ..... de ..... de .....

**RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Integração Social de Altamira  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_